



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 25 de Março de 2022 • Ano • Nº 3032

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Manifestação Parecer jurídico 002/2022.**
- **Relatório e Parecer do Conselho Municipal de Saúde Sobre a Aplicação dos Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde no Município de Ibirapitanga-Bahia, no Exercício de 2021.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:juridico@ibirapitanga.ba.gov.br



MANIFESTAÇÃO PARECER JURÍDICO 002/2022.

O Prefeito Municipal de Ibirapitanga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, MANIFESTA sobre Parecer Jurídico 002/2022, de autoria do Procurador Geral do Município de Ibirapitanga Dr. Adinaelson Quinto Amparo, referente sobre a aplicação do art. 8º, Inc. IX da Lei Complementar e do art. 2º e seus incisos da L173/2020 e Lei Complementar 191/2022.

Embora o parecer Jurídico é opinativo, sendo uma faculdade desse gestor acatar ou não, todavia verifica que o mesmo trata-se de Parecer interpretativa vinculada a Lei federal Objetiva, não podendo, o gestor discordar, sob pena de responder a Processo por improbidade Administrativa em decorrência do não cumprimento de norma legal.

Portanto, alternativa não tem o gestor Municipal se não ACATAR, INTEGRALMENTE o quanto discorre o PARECER, logo CONCORDO com o Parecer de nº 002/2022 da lavra desta procuradoria para encaminhar a presente manifestação a TODAS as secretarias e, especialmente, ao Departamento de Recursos Humanos para suspender o QUINQUÊNIO de todos os Servidores Públicos do Município de Ibirapitanga, excetuando os Servidores da Saúde e da Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar 191/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapitanga, 24 de março de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES

Prefeito



Conselho Municipal de Saúde

Praça Manoel Jorge e Silva, Centro, Ibirapitanga- BA, CEP: 45.500-000
Tel.: (73)3259-2455
LEI MUNICIPAL Nº 283/93

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2021.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Ibirapitanga, através de seus membros, em obediência ao que trata o artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM – do Estado da Bahia, e de acordo com a sua competência institucional de acompanhamento e controle social dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, emite com base nas avaliações procedidas em suas reuniões de análise das prestações de contas dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

1. RELATÓRIO

No exercício financeiro de 2021, os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para 2020, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades:

- a) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da saúde, além das demandas de ações e serviços oferecidos à população;
- b) Reuniões trimestrais para acompanhamento, avaliação e apreciação da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos pertinentes a demanda de saúde, como apresentação de programas, avaliação e controle;
- d) Fiscalização efetiva sobre a observância do Plano Municipal de Saúde e outros;

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho desenvolvido por este Conselho, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados ao Gestor (a) de Saúde, bem como as recomendações efetuadas, encontram-se arquivadas e disponíveis para análise do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado e demais órgãos competentes.

Os Conselheiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibirapitanga declaram para fins de atendimento às Legislações, que os relatórios e os balancetes demonstram os recursos vinculados à saúde e considerando ainda a auto aplicabilidade do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional 29, o presente Conselho acompanhou a regular aplicação em ações e serviços públicos de saúde do percentual mínimo de 15% em relação às receitas de impostos e transferências constitucionais.

Em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no município em 2021, os relatórios apresentados e os resultados obtidos quanto aos indicadores pactuados, opinamos pela **APROVAÇÃO** quanto a aplicação do percentual mínimo em ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como **APROVAÇÃO** quanto a aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas, em atendimento ao artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 29.

Ibirapitanga-Bahia, 15 de março de 2022.

Assinaturas dos Conselheiros presentes:

ALEXANDRA CORREIA FERREIRA
GABRIEL MIRANDA DE JESUS DOS SANTOS
MAGNOLIA LIMA BRAGA DE SOUZA
NAGILA AMORIM DOS SANTOS
GINA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
FABIULLA REJANE DA SILVA OLIVEIRA

EBERVAL SANTOS DA SILVA

EBERVAL SANTOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
IBIRAPITANGA-BA